



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.092/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.
- Art. 2º. O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:
- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Conselheiro Lafaiete;
  - b) Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
  - c) Rotary Clube de Conselheiro Lafaiete;
  - d) Lions Clube de Conselheiro Lafaiete;
  - e) Sindicatos com base territorial em Conselheiro Lafaiete;
  - f) Associações Comunitárias;
  - g) Associação Médica Brasileira - Regional de Conselheiro Lafaiete;
  - h) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Conselheiro Lafaiete.
- Art. 3º. Os membros do CMDM terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.
- Art. 4º. O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50.

O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidência;
- 2 - Secretaria Executiva;
- 3 - Área Técnica;
  - 3.1 - Atendimento e orientação à mulher;
  - 3.2 - Atendimento à saúde;
  - 3.3 - Atendimento à cultura;
  - 3.4 - Combate à violência.

Art. 60.

A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 70.

O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 80.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0238/96**

**Assunto:** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**ART. 1o. -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

**ART. 2o. -** O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Conselheiro Lafaiete;
- b) Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
- c) Rotary Clube de Conselheiro Lafaiete;
- d) Lions Clube de Conselheiro Lafaiete;
- e) Sindicatos com base territorial em Conselheiro Lafaiete;
- f) Associações Comunitárias;
- g) Associação Médica Brasileira - Regional de Conselheiro Lafaiete;
- h) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Conselheiro Lafaiete.

**ART. 3o. -** Os membros do CMDM terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.

**ART. 4o. -** O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.

ART. 5o. - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

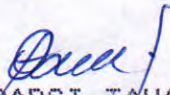
- 1 - Presidência;
- 2 - Secretaria Executiva;
- 3 - Área Técnica:
  - 3.1 - Atendimento e orientação à mulher;
  - 3.2 - Atendimento à saúde;
  - 3.3 - Atendimento à cultura;
  - 3.4 - Combate à violência.

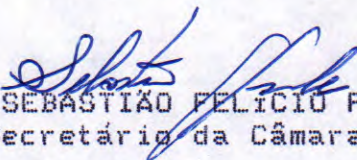
ART. 6o. - A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

ART. 7o. - O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

ART. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AO 01 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

/ARPM/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 238/96.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 238/96, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 1996.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 238-~~9~~-96.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

**APROVADO**  
*for [signature]*

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 1996.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 238-~~1~~-96.

## RELATÓRIO

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

## FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa do Executivo Municipal preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 1996.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0238/96

Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º -

Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

ART. 2º

O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Conselheiro Lafaiete;
- b) Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
- c) Rotary Clube de Conselheiro Lafaiete;
- d) Lions Clube de Conselheiro Lafaiete;
- e) Sindicatos com base territorial em Conselheiro Lafaiete;
- f) Associações Comunitárias;
- g) Associação Médica Brasileira - Regional de Conselheiro Lafaiete;
- h) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º -

Os membros do CMDM terão o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.

ART. 4º

O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidência;
- 2 - Secretaria Executiva;
- 3 - Área Técnica:
  - 3.1 - Atendimento e orientação à mulher;
  - 3.2 - Atendimento à saúde;
  - 3.3 - Atendimento à cultura;
  - 3.4 - Combate à violência.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 6º - A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 7º - O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1996

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

A Comissão de Economia, Política  
Urbana e Rural, para parecer  
*[Handwritten signature]*

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

PROJETO DE Lei N. 238/96  
provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação  
Votação: Quorum 17  
17 Favoráveis \_\_\_\_\_ Contrários  
\_\_\_\_\_ Nulos \_\_\_\_\_ Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFIETE  
EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996

\_\_\_\_\_ [Signature] \_\_\_\_\_

PROJETO DE Lei N. 238/96  
provado em \_\_\_\_\_ Discussão e Votação  
Votação: Quorum 17  
16 Favoráveis \_\_\_\_\_ Contrários  
\_\_\_\_\_ Nulos \_\_\_\_\_ Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFIETE  
EM \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996

\_\_\_\_\_ [Signature] \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

\_\_\_\_\_ [Signature] \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [Signature] \_\_\_\_\_